



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Estadual da Baleia-Franca e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Baleia-Franca, a ser celebrado, anualmente, no dia 31 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual da Baleia-Franca será destinado à realização de ações educativas, ambientais, científicas, culturais e turísticas, tais como seminários, campanhas, exposições e atividades de observação responsável, com os seguintes objetivos:

I – promover a conservação da baleia-franca e de seu habitat natural;

II – conscientizar a população sobre a importância da preservação da biodiversidade marinha;

III – incentivar práticas sustentáveis de turismo de observação de baleias;

IV – valorizar o litoral catarinense como área estratégica de reprodução da espécie;

V – estimular a pesquisa científica e o monitoramento ambiental; e

VI – fortalecer políticas públicas de proteção à fauna marinha.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**JULHO**

.....	.....	.....
	<b>DIAS</b>	<b>LEI ORIGINAL Nº</b>
<b>31</b>	<b>Dia Estadual da Baleia-Franca</b> Destinado à realização de ações educativas, ambientais, científicas, culturais e turísticas, tais como seminários, campanhas, exposições e atividades de observação responsável, com os seguintes objetivos: – promover a conservação da baleia-franca e de seu habitat natural; – conscientizar a população sobre a importância da preservação da biodiversidade marinha; – incentivar práticas sustentáveis de turismo de observação de baleias; – valorizar o litoral catarinense como área estratégica de reprodução da espécie; – estimular a pesquisa científica e o monitoramento ambiental; e – fortalecer políticas públicas de proteção à fauna marinha.	
.....	.....	.....

---

" (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Estadual da Baleia-Franca no Estado de Santa Catarina, a ser celebrado anualmente em 31 de julho, alinhando-se à data já reconhecida em nível nacional pelo Ministério do Meio Ambiente.

A escolha da data remete a um episódio emblemático ocorrido no litoral catarinense, envolvendo o resgate da baleia-franca conhecida como *Sunset*, posteriormente avistada novamente com seu filhote, simbolizando o êxito das ações de conservação da espécie e reforçando a importância da proteção ambiental.

Santa Catarina ocupa posição de destaque no cenário nacional e internacional no que se refere à preservação da baleia-franca-austral, sendo reconhecida como o principal berçário da espécie no Brasil. Municípios como Imbituba, Laguna e Garopaba concentram significativa presença desses animais durante o período reprodutivo, tornando o Estado referência em turismo ecológico e observação responsável de baleias.

Além de sua relevância ambiental, Santa Catarina carrega um marco histórico fundamental na proteção da espécie: foi em Imbituba que funcionou o último barracão de pesca da baleia em atividade no Brasil, cujo encerramento simboliza o fim de um ciclo de exploração e o início de uma nova fase voltada à conservação e ao respeito à vida marinha.

Esse processo de transição histórica representa um avanço significativo na consciência ambiental, consolidando o Estado como referência nacional na proteção da baleia-franca e na promoção de práticas sustentáveis.

Embora já existam importantes iniciativas estaduais voltadas à proteção da espécie, como a Rota da Baleia-Franca, ainda não há a instituição formal de uma data comemorativa estadual específica, o que representa uma lacuna simbólica e educativa.

A criação do Dia Estadual da Baleia-Franca permitirá ampliar ações de educação ambiental, fortalecer o turismo sustentável, incentivar a pesquisa científica, consolidar a identidade ambiental do litoral catarinense e promover maior engajamento da sociedade na proteção da biodiversidade marinha.

Ademais, a proposta não acarreta aumento de despesas obrigatórias ao Estado, possuindo caráter essencialmente educativo, cultural e ambiental.

Diante da relevância ecológica, histórica, econômica e cultural da baleia-franca para o Estado de Santa Catarina, a instituição desta data representa importante avanço na valorização, preservação e conscientização ambiental.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 01/04/2026, às 16:23.

---